

Boticário é obrigado a indenizar consumidora por alergia a perfume

Consumidor

Postado em: 01/02/2017

Juíza determina que empresa pague R\$ 10 mil por danos materiais e morais.

O Grupo Boticário foi condenado a pagar uma indenização de R\$ 10 mil a uma consumidora que teve alergia depois de usar um perfume da marca. O caso foi julgado este mês pela 2ª Vara Judicial da comarca de Promissão, em São Paulo.

De acordo com a sentença, a autora da ação alegou que o perfume lhe causou irritação forte na pele, provocando queimadura de segundo grau, bolhas, pus e descamação. No pedido, ela queria não apenas indenização por danos materiais, por conta dos gastos que teve com medicamentos para tratar a alergia, como também reparação por danos morais.

O produto foi comprado fora das lojas da marca, em uma revenda. Mesmo assim, a juíza entendeu que ficou comprovado que o perfume foi fabricado pelo Boticário e que, portanto, ele é responsável por reparar o dano, sem qualquer solidariedade de quem o vendeu.

Depois de examinar documentos médicos que provavam a relação direta da alergia com o uso do perfume, a magistrada decidiu que cabiam ambas as indenizações.

Em nota, o Grupo Boticário informou que não comenta casos que estejam em apreciação na justiça, e que investe em tecnologia para fazer os testes das matérias-primas usadas nos produtos, a fim de eliminar por completo o risco de sensibilidade nos diferentes tipos de pele.

A ação foi ajuizada em maio de 2012. Da decisão ainda cabe recurso.

Processo nº 0003818-17.2010.8.26.0484

Fonte: Gazeta do Povo, 31/01/2017.